

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira.

A presente POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, assegurando que todos os integrantes da F&F ENGENHARIA e os que atuam em seu nome entendam e ajam em conformidade com o Código de Ética e Conduta e com a legislação aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como a todas as empresas terceirizadas e consorciadas, integral ou parcialmente, e a todos os terceiros e contratados que ajam em nome da empresa.

3. DIRETRIZES

- A F&F ENGENHARIA condena veementemente todo ato de corrupção — lavagem de dinheiro, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou propina; ativa ou passiva; direta ou indireta —, agindo com ética, transparência e boa-fé e exigindo o mesmo comprometimento de qualquer pessoa que se relacione ou atue em seu nome;
- É proibido a qualquer integrante da empresa, de suas consorciadas e terceirizadas oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, com a intenção de influenciá-lo, ou de obter ou reter negócios ou vantagens;
- É proibido solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento em troca da execução ou omissão de ato no exercício de suas funções, bem como oferecer ou pagar facilitação para acelerar ou favorecer a obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- Qualquer pedido, solicitação ou exigência dessa natureza, feito por agente público ou por intermediário, deve ser rejeitado imediatamente e de forma inequívoca, com menção a esta Política e ao Código de Ética e Conduta, e comunicado por escrito ao Compliance Officer, que manterá registro do episódio como evidência do funcionamento do Programa;

- É proibida a ocultação ou o disfarce da fonte de recursos em transações (lavagem de dinheiro), bem como a manutenção de operações secretas não registradas em nome da empresa ou não refletidas nas demonstrações financeiras;
- Todos os integrantes e quaisquer pessoas agindo em nome da F&F ENGENHARIA são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle, sendo vedada qualquer declaração falsa ou enganosa, inclusive a auditores internos ou externos;
- Aplicam-se, complementarmente, a Política de Relacionamento com o Poder Público, a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento, a Política de Due Diligence e, quanto às doações políticas realizadas por sócios-administradores e gerentes como pessoas físicas, o dever de comunicação previsto no art. 15 do Regimento Interno da empresa;
- Comunicada a doação, o Compliance Officer registrará o fato e supervisionará, pelos 12 (doze) meses seguintes, as interações do declarante com o órgão, entidade ou agente público relacionado ao beneficiário, ficando o declarante impedido de atuar, em nome da empresa, em decisões que os envolvam diretamente, salvo deliberação motivada do Comitê de Ética e Conduta;
- Administradores, empregados e terceiros agindo em nome da empresa devem cooperar plenamente com investigações e fiscalizações de órgãos, entidades e agentes públicos, sendo vedada qualquer ação para obstruí-las;
- Incentiva-se a comunicação de qualquer violação pelo Canal de Denúncias; a apuração será sigilosa e independente, pelo Comitê de Ética e Conduta.

4. MONITORAMENTO

O Comitê de Ética e Conduta verificará periodicamente, ao menos a cada semestre, a aplicação desta Política, registrando os resultados em relatório próprio, que integra o acervo de evidências do Programa de Integridade.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (<https://fefengenharia.com.br/compliance>), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

6. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Lei nº 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos.

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual RS nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Estadual RS nº 55.631/2020 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Lei Estadual RS nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021 - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer